



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 961, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
<b>DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
01	Coordenadoria Setorial de Administração	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS-1
<b>DEPARTAMENTO SETORIAL DE FINANÇAS</b>		
01	Coordenadoria Setorial de Controle e Prestação de Contas de Recursos Conveniados	DAS-1
<b>DEPARTAMENTO DE PORTOS, HIDROVIAS E AEROPORTOS</b>		
01	Coordenadoria de Administração de Portos	DAS-1
01	Coordenadoria de Transportes Fluvial, Terrestre e Aeroviário	DAS-1
<b>DEPARTAMENTO DE PROJETOS</b>		
Página 1 de 3		DAS-1

01	Coordenadoria de Elaboração de Projetos	
01	Coordenadoria de Planos e Programas Setorial	DAS-1
<b>DEPARTAMENTO DE PLANOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS</b>		
01	Coordenadoria de Comunicação Social	DAS-1
01	Coordenadoria de Programa e Controle de Assuntos Comunitários	DAS-1
<b>QUANTITATIVO</b>	<b>ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>		
01	Coordenadoria de Gerenciamento e Fiscalização	DAS-1
01	Coordenadoria de Manutenção de Próprios Estaduais	DAS-1

**Art. 2º** Ficam instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>
03	Secretárias Executivas
01	Chefe de Recepção e Protocolo
01	Chefe de Arquivo Setorial
01	Chefe de Reprografia
01	Chefe de Biblioteca
01	Chefe de Mapoteca
01	Chefe do Centro de Processamento de Dados
01	Chefe de Almoarifado
07	Chefes de Equipe (ampliação, reforma, recuperação)
03	Motoristas de Gabinete
06	Supervisores de Obras

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre